Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09
A.L.

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3774, de 27 de abril de 2020

"Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Saúde a firmar Convênio ou Termo de Fomento e/ou de Cooperação com o Estado de Goiás e o Hospital Nasr Faiad Eireli, objetivando incrementar o Plano de Fortalecimento de Média e Alta Complexidade nas regiões de saúde do Estado de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio ou Termo de Fomento e/ou de Cooperação, com o Estado de Goiás e o Hospital NasrFaiadEireli, CNES 2442604, com sede nesta cidade, com o objetivo de fortalecimento da Média e Alta Complexidade nas regiões de saúde do Estado de Goiás, cujo objetivo é a complementação financeira para os procedimentos de Alta Complexidade em Cardiologia/Cardiologia Intervencionista e para diários de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, bem como executar o repasse à Santa Casa de verbas específicas oriundas do tesouro estadual.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, nos termos do Convênio ou Termo a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Hospital NasrFaiadEireli, a quantia de até R$ 304.735,43 (trezentos e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais

e quarenta e três centavos) mensais, que serão repassados ao Município de Catalão, via Fundo Municipal de Saúde, pelo Estado de Goiás para os fins desta lei.

Parágrafo único - O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência e/ou valores econômicos, mediante termo aditivo a ser firmado pelos Entes conveniados, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

Art. 3º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

Art. 4º - Para o recebimento dos repasses financeiros autorizados por esta lei, a entidade conveniada, compromete-se a:

I – Disponibilizar diárias de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, consistente em 7 leitos de UTI Adulto;

II – Realizar procedimentos cirúrgicos cardiovasculares;

III – Cumprir as metas estipuladas pelo Estado de Goiás e pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde conforme estipuladas no Plano de Trabalho que originou a parceria;

IV - Apresentar relatório mensal de todos os atendimentos à Secretaria de Saúde do Município e ao Fundo Municipal de Saúde, com a indicação do número de pacientes e atendimento prestado.

Parágrafo único - A não prestação de contas no tempo e forma indicados pela Controladoria Geral do Município, implicará na suspensão do repasse.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal